

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. JAIR GREGÓRIO DA SILVA,

E

MAGAZINE LUIZA S/A - CNPJ nº 47.960.950/0222-81, neste ato representado (a) pelo gerente de operações, Sra ANGÉLICA LÓREN LEAL, portador de CPF nº 054.977.856-03,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **11 de Agosto de 2018 à 31 de Agosto de 2018** e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA**, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica facultado o trabalho dos empregados da Empresa **MAGAZINE LUÍZA S/A**, localizada na cidade de Caratinga, situada na rua Raul Soares, 36, Centro, a ser realizado, exclusivamente no dia **11 de Agosto de 2018**, no horário de **10h:00 (dez horas) às 18h:00 (dezoito horas)**.

SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

O comerciário que trabalhar neste sábado, dia **11 de Agosto de 2018**, fará jus a uma quantia de **R\$110,00 (cento e dez reais)**, a ser paga ao final do expediente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do comerciário for maior do que o valor de que trata o caput esta cláusula, o empregador pagará a diferença juntamente com a remuneração do mês de Agosto de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a devida quitação dos valores devidos em razão do caput e parágrafos desta cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM**, para arquivamento.

TERCEIRA

A Empresa fornecerá, sem ônus para o empregado que laborar no dia **11 de Agosto de 2018**, um intervalo para o almoço de **2h:00 (duas horas)**, outro intervalo para o lanche de 30m.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em decorrência do trabalho prestado no dia **11 de Agosto de 2018**, a Empresa suportará as despesas com transporte de seus empregados.

QUARTA

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no dia 11 de Agosto de 2018.

QUINTA – MULTA

O não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste ajuste, implicará no pagamento de multa de **R\$150,00 (cento e cinquenta reais)** a favor do empregado prejudicado.

SEXTA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente o sábado, dia 11 de Agosto de 2018, não tendo validade para nenhum outro sábado, domingo ou feriado.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 10 de Agosto de 2018.


**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE
DE CARATINGA E INHAPIM
JAIR GREGÓRIO DA SILVA – PRESIDENTE**

**MAGAZINE LUIZA S/A – CNPJ -47.960.950/0222-81
ANGÉLICA LÓREN LEAL - GERENTE
CPF nº 054.977.856-03**


**Angélica Loren Leal
Gerente de Loja
MAGAZINE LUIZA**